

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Processo Administrativo nº 238/2025/ADM

1. Objeto

Contratação de serviços especializados para a revisão programada de 20.000 km do veículo marca/modelo /TOYOTA HILUX CS DSL 4X4, placa SDN2I48, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Tucumã/PA.

2. Fundamentação Legal e Jurídica da Escolha Direta

A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a hipótese de contratação direta quando houver inviabilidade de competição, especialmente nos casos de fornecedor exclusivo.

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No presente caso, a revisão programada de 20.000 km do veículo marca/modelo /TOYOTA HILUX CS DSL 4X4, placa SDN2I48, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Tucumã/PA, deve ser realizada exclusivamente por concessionária autorizada da marca Toyota, como condição para a manutenção da garantia de fábrica, conforme previsto no manual técnico da montadora.

3. Demonstração da exclusividade ou singularidade

A presente contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade absoluta de competição, decorrente da exclusividade técnica e comercial para a execução do serviço.

A revisão programada de 20.000 km do veículo TOYOTA HILUX CS DSL 4X4, deve ser realizada estritamente conforme os protocolos técnicos definidos pela Toyota do Brasil, utilizando peças genuínas, ferramentas e softwares específicos, e contando com mão de obra qualificada e certificada pelo fabricante. O atendimento a essas exigências é condição indispensável para a preservação da garantia de fábrica e para assegurar a plena integridade mecânica e eletrônica do veículo.

A empresa DISVECO LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.971.360/0013-08, localizada no município de Redenção/PA, é a única concessionária autorizada pela Toyota na região com capacidade técnica e autorização formal para executar o serviço. Trata-se da oficina autorizada mais próxima e viável para o atendimento, garantindo menor tempo de deslocamento, maior eficiência logística e redução de custos operacionais para a Administração.

A exclusividade foi devidamente comprovada por declaração emitida pela Toyota do Brasil, atestando que a DISVECO LTDA é a única apta a realizar o serviço na região com observância dos padrões técnicos exigidos. Qualquer execução por prestador não autorizado acarretaria a perda da garantia do veículo e representaria risco à segurança e à conservação do patrimônio público.

Dessa forma, a singularidade do objeto e a exclusividade regional do fornecedor configuram a inviabilidade de competição, tornando a contratação direta a solução mais adequada, segura e eficiente para a Administração.

4. Justificativa da Compatibilidade do Preço

Nos termos do art. 72, inciso VII, c/c art. 23, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 7º, §1º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, a contratação por inexigibilidade de licitação deve ser instruída com justificativa de preços que demonstre a compatibilidade do valor proposto com o mercado aplicável ao objeto, ainda que restrito ao prestador exclusivo.

Considerando que o serviço de revisão programada de 20.000 km do veículo marca/modelo /TOYOTA HILUX CS DSL 4X4 somente pode ser executado por concessionária autorizada pela fabricante, e que a DISVECO LTDA é a única credenciada na região para essa finalidade, a aferição do valor estimado foi realizada com base na análise de notas fiscais emitidas pelo próprio fornecedor em contratações idênticas ou similares, realizadas com outros entes públicos e clientes privados, no período de até 12 (doze) meses anteriores à presente contratação, devidamente corrigidas quando necessário.

Essa metodologia encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União e nas orientações da Advocacia-Geral da União, as quais reconhecem que, nas hipóteses de inviabilidade absoluta de competição, o parâmetro de mercado deve ser apurado a partir do histórico de preços praticados pelo próprio prestador, permitindo verificar a razoabilidade do valor e afastar indícios de sobrepreço ou superfaturamento.

A análise das referências coletadas demonstra que o valor proposto para esta contratação está em conformidade com o preço historicamente praticado pela DISVECO LTDA para serviços de mesma natureza, abrangendo o fornecimento de peças originais, mão de obra especializada, uso de ferramentas e softwares exclusivos, realização de testes e emissão de certificado de revisão.

Conclui-se, portanto, que o valor é justo, compatível com o mercado restrito do fornecedor exclusivo e vantajoso para a Administração, atendendo aos princípios da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. Regularidade Jurídica e Fiscal

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;

- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Diante disso resta deixar resgnado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, condição indispensável para contratação pública.

6. Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido

A contratação objeto deste processo encontra-se compatível com a previsão orçamentária da unidade requisitante, estando devidamente contemplada no planejamento financeiro anual e nas ações programadas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício vigente.

A unidade gestora dispõe de dotação específica para atender à despesa, conforme demonstração constante na nota de reserva orçamentária emitida e anexada aos autos, observando-se os princípios da legalidade, do equilíbrio fiscal e da responsabilidade na gestão pública.

A compatibilidade entre a contratação pretendida e a previsão de recursos financeiros assegura a sustentabilidade orçamentária do compromisso, não comprometendo a execução das demais políticas públicas sob responsabilidade da unidade.

7. Conclusão

A presente contratação atende estritamente aos requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021 e às orientações do Tribunal de Contas da União. A escolha do escritório baseou-se em critérios objetivos da demonstração da exclusividade e singularidade na prestação do objeto, bem como a inviabilidade de competição, estando devidamente instruída com análise técnica e jurídica rigorosa.

Assim, a contratação revela-se plenamente justificada, vantajosa e imprescindível para a adequada defesa dos interesses da Administração Pública municipal.


Cristian Ferreira Moura
Membro da Equipe de Planejamento
Matrícula nº 1274499

Tucumã-PA, 08 de setembro de 2025.


Nadine Sousa Rocha
Membro da Equipe de Planejamento
Matrícula nº 1274918

CUIDANDO
da nossa gente!



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

101



De acordo. Aprovo


CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal

Prefeitura de
TUCUMÃ
2025/2028



AV. BRASIL, S/N, SETOR TAPAJÓS, CEP:68.385-000, TUCUMÃ-PA
E-MAIL: sec.agricultura@prefeituradetucuma.pa.gov.br